

respaldo jurídico e técnico dos processos relativos a autos de infração ambiental.

Art. 2º Os autos de infração deverão ser encaminhados, diretamente, a Diretoria Jurídica, para os trâmites e providências necessárias junto aos respectivos interessados e encaminhamento para área técnica e a Presidência.

Se houver pedido de termo de ajustamento de conduta ambiental

Art. 3º como requisito de admissibilidade do pedido, quando houver pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o interessado deve juntar termo de renúncia ao direito de impetrar recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, para fins de obter o desconto na celebração do TACA (nos termos do anexo I).

Art. 4º Quando houver pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, os autos serão encaminhados para a Diretoria Técnica para emissão de parecer indicando ou se manifestando quanto a:

- a) Cláusulas técnicas a serem inseridas no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- b) Cláusulas por equivalência a serem inseridas no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- c) Grau do dano ambiental causado (baixo, médio, alto).

Art. 5º Após a manifestação da área técnica, os autos serão encaminhados ao Presidente do IPAAM, que, dentro da discricionariedade legal, poderá segundo os parâmetros abaixo:

- a) Dano de gravidade baixa – até 90% de desconto na multa inicialmente aplicada.
- b) Dano de gravidade média – até 60% de desconto na multa inicialmente aplicada.
- c) Dano de gravidade alta ou reincidência (dois anos) – até 35% de desconto na multa inicialmente aplicada.

Parágrafo único – os valores supramencionados deverão ser utilizados apenas como parâmetro orientativo pela Presidência, podendo a mesma divergir do mesmo quando da análise dos casos concretos.

Art. 6º Ao receber o processo com pedido de TACA e indicação da gravidade do dano pela área técnica, o Presidente do IPAAM delibera, ocasião em que poderá:

- a) Pedir manifestação de comissão especial de análise (formada por dois auxiliares técnicos e um auxiliar jurídico designados em portaria especial) que emitirá parecer imparcial para subsidiar a decisão da presidência e sugerir cláusulas de equivalência;
- b) Deferir o pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, exercendo a atribuição legal contida no artigo 4º, parágrafo 2º da lei delegada 102 de 2007, indicando nesta ocasião cláusulas de equivalência a serem adotadas (se houver), percentual de desconto a ser aplicado sobre a multa exarada, observando o disposto no art. 5º e encaminhando os autos para o jurídico para elaboração da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- c) Indeferir pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, encaminhando os autos para o jurídico para emissão de parecer, que neste caso emite opinião e devolve os autos para a presidência para deliberação.

Se não houver pedido de termo de ajustamento de conduta ambiental

Art. 7º Quando não houver pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, caso haja argumento técnico de defesa:

- a) Os autos serão encaminhados para a Diretoria Técnica para emissão de parecer; e
- b) Posteriormente serão encaminhados para que a Diretoria jurídica para que se manifeste a respeito;
- c) Por fim serão encaminhados para presidência para deliberar.

Art. 8º Quando não houver pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, caso haja somente argumentos jurídicos de defesa:

- a) Os autos serão encaminhados para que a Diretoria jurídica para que se manifeste a respeito; e após
- b) Serão encaminhados para presidência para deliberar.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TACA

Art. 9º A diretoria técnica enviará relatório mensal, no último dia útil de cada mês à diretoria jurídica e ao Gabinete da Presidência, sobre o monitoramento dos Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental em curso e seu cumprimento, tendo em vista a observância do princípio constitucional do in dubio pro ambiente, e para que sejam tomadas às devidas medidas legais em caso de descumprimento dos termos acordados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Manaus-AM, 19 de março de 2019.


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente do IPAAM

Anexo 1-

RENÚNCIA A RECURSO PERANTE O CEMAAM.

_____(NOME COMPLETO),
INSCRITO NO CPF/CNPJ _____, vem, por meio de representante, ou em causa própria, **RENUNCIAR** ao direito de impetrar recurso perante o CEMAAM, pelo auto de infração n. _____, lavrado em seu desfavor, para obter desconto à multa inicialmente aplicada por meio da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental. Termos em que, Junta esta aos Autos, P. Deferimento.
Localidade e data.

Nome do interessado/representante legal

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

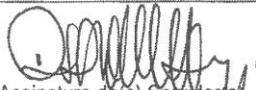
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 056/2019 - O Diretor Presente do IPAAM, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE: INCLUIR** na Escala de Férias de 2019, aprovada pela PORTARIA/IPAAM/P/No 138/2018, publicada no DOE nº 33.891, de 30/11/2018, págs. 60-63, para usufruto da servidora conforme abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Mês
Alexsandra de Souza S Bianchini	182.453-8D	Dezembro

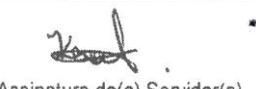
Manaus, 22 de Março de 2019


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

ÓRGÃO: IPAAM	DECLARAÇÃO DE BENS
SERVIDOR (A): RACHEL SIZA TRIBUZY CARGO/SIMBOLOGIA: CHEFE DE PROCURADORIA – AD-1	
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo nenhum outro bem além do(s) mencionado(s) neste formulário e responsabilizo-me pela veracidade da declaração aqui prestada.	
 Assinatura do(a) Servidor(a)	 Gerente de Gestão de Pessoal

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

ÓRGÃO: IPAAM	DECLARAÇÃO DE BENS
SERVIDOR (A): KAREN ROSENDO DE ALMEIDA LEITE CARGO/SIMBOLOGIA: ASSESSOR III – AD-3	
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo nenhum outro bem além do(s) mencionado(s) neste formulário e responsabilizo-me pela veracidade da declaração aqui prestada.	
 Assinatura do(a) Servidor(a)	 Gerente de Gestão de Pessoal